LEI Nº. 432/1965

Concede isenção tributária aos bens, rendas e serviços do Banco do Brasil.

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam os bens, rendas e serviços do Banco do Brasil S.A. isentos de quaisquer impostos municipais a partir da data da instalação de sua agência nesta cidade.

Art. 2º - A isenção referida no artigo anterior compreende os tributos anualmente existentes bem assim aqueles que no futuro forem criados pela municipalidade.

Art. 3º - A isenção aqui concedida não abrange taxas remuneratórias de serviços públicos as quais serão normalmente pagas em cada exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi 08 de novembro de 1965.

José Goulart
Prefeito Municipal

Vicente de Paulo Melo
Secretário